



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Dispõe sobre a oferta de vacinação para Leucemia Felina (FeLV) na cobertura vacinal gratuita de felinos domésticos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de São Paulo deve disponibilizar a vacina para Leucemia Felina (FeLV) na cobertura vacinal gratuita de animais domésticos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 18 de julho de 2.025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Já o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Vale ressaltar ainda os termos do artigo 188, do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na viabilização da cobertura vacinal mais completa para assegurar a devida proteção à saúde dos animais domésticos, no caso, os felinos domésticos.

Assim, a presente proposta tem por objetivo fazer com que o Poder Executivo Municipal disponibilize a vacina para Leucemia Felina (FeLV) na cobertura vacinal gratuita de felinos domésticos no Município de São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

A FeLV é provocada por um vírus que pode ser transmitido por meio de secreções como saliva, fezes, leite e urina de gatos infectados, causando imunidade baixa e risco de desenvolver tumores. A doença pode ser assintomática no início, mas apresentar sinais como febre, aumento dos gânglios, dificuldade respiratória, anemia, problemas estomacais e nas gengivas, entre outros. Para ter o diagnóstico, é preciso fazer exames de sangue específicos solicitados por um médico veterinário (disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/blogs/entenda-o-que-e-a-fiv-e-felv>).

Como a FeLV é transmitida exclusivamente entre gatos, a ampliação da oferta de vacinas é essencial para reduzir a circulação do vírus entre os animais, prevenindo-se a contaminação e poupando os gatos dos sofrimentos provocados pela doença.

Além disso, a distribuição gratuita também se revela imprescindível para atender às necessidades de uma significativa parcela da população que não possui condições financeiras para arcar com os custos da vacinação na rede particular de atendimento veterinário, de modo a assegurar que a cobertura vacinal tenha a amplitude necessária e possa alcançar o maior número possível de animais, tornando a vacinação mais eficiente.